



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Reabi em
17/05/2017
h: 10:16

Dianca AUTÓGRAFO N.º 1402/2017

"Concede reajuste complementar aos integrantes do quadro do magistério público municipal que se encontra em desacordo com a Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências."

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste complementar aos integrantes efetivos do quadro do Magistério Público Municipal que não estão de acordo com o Piso Salarial Nacional do Magistério o percentual que varia de 0,26 % (zero virgula vinte e seis por cento) a 34,29% (trinta e quatro virgula vinte e nove por cento), a incidir sobre a folha de vencimentos a partir de Junho de 2017.

Artigo 2º. Fica mantido o Abono Salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido aos servidores públicos municipal pela Lei Municipal n.º 864/2007.

Artigo 3º. Fica readequado o nível salarial dos servidores públicos municipal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes e necessárias para a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Independência, 16 de maio de 2017.

[Assinatura]
Oswaldo Alves de Oliveira - Presidente

[Assinatura]
Ângelo César Carmona - 1º. Secretário

[Assinatura]
Alexandre de Souza Santos - 2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

JUSTIFICATIVA

Com os nossos cumprimentos as Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste complementar aos integrantes do quadro do magistério público municipal que se encontra em desacordo com a Lei Federal 11.738/208 e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de adequar os vencimentos dos docentes do Sistema Municipal de Ensino que não se enquadram dentro da Lei do Piso Salarial.

Assim, entendemos que de acordo com as normas e legislação vigente, especificamente a Lei Federal n.º 11.738/2008 todos os profissionais que exercem atividade docente devem receber, dentro da proporcionalidade da jornada de trabalho, seus vencimentos compatíveis.

Ressaltamos que o reajuste complementar foi elaborado de forma escalonada, levando em conta o valor da hora/aula de cada classe do magistério e tão somente para os profissionais que não estão dentro do piso nacional.

São os esclarecimentos e justificativas à proposição, para a qual solicitamos a costumeira criteriosa apreciação dos Nobres Senhores Vereadores e, após, a deliberação favorável, de forma a marcar, uma vez mais, a brilhante participação do Poder Legislativo no aperfeiçoamento da estrutura da administração pública.

Finalizando, aproveitamos para manifestar a Vossas Excelências protesto de elevada estima e consideração.

Nova Independência, 16 de maio de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira - Presidente


Ângelo César Carmona - 1º. Secretário


Alexandre de Souza Santos - 2º. Secretário